

Portaria UDRA Nº 08/2006 – CE

Dispõe sobre a não consideração de faltas justificadas e regulamenta a Resolução UNESP Nº 79 de agosto de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional, alterando a Portaria UDRA Nº 02/2006

O Coordenador Executivo do Campus Experimental de Dracena, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução UNESP Nº 79/2005, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica estabelecido nos cursos de graduação da UNESP, o regime de exercícios domiciliares e de atividades de recuperação do aprendizado, com acompanhamento da Universidade, em compensação às ausências às aulas de alunos merecedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem, conforme os termos e condições dispostos na Resolução UNESP 79/2005.

Artigo 2º - Para os casos em que não forem cumpridas as condições e exigências da Resolução UNESP 79/2005, o aluno poderá solicitar a não consideração de suas faltas no período do tratamento ou repouso, desde que o aluno apresente atestado médico que:

- I – não seja inferior a 15 (quinze) dias úteis;
- II – contenha o número de registro do médico no CRM; e
- III – o número do CID da doença.

§1º – A solicitação de não consideração das faltas, feita por escrito, deverá ser dirigida ao Coordenador de Curso, estando sujeita ao deferimento ou não do mesmo.

§2º – Uma vez concedida a não consideração das faltas pelo Coordenador de Curso, poderão os docentes responsáveis pelas disciplinas ministradas durante o período do afastamento médico aplicar atividades de recuperação do aprendizado ao aluno, como forma de compensação das ausências.

Artigo 3º - Aos alunos que perderem prova e que se enquadrarem nos artigos 1º e 2º desta Portaria, os professores aplicarão uma prova, com conteúdo referente àquela perda, sem prejuízos de eventuais atividades de compensação das ausências.

Artigo 4º - Aos alunos que perderem prova e não se enquadram nos artigos 1º e 2º desta Portaria, os professores aplicarão uma prova no final do semestre letivo, com toda a matéria, sem prejuízos de eventuais atividades de compensação das ausências. Referida prova poderá, a critério do professor, ser repositiva ou substitutiva.

Artigo 5º - Os casos excepcionais, que não se enquadrarem nesta portaria, nem na Resolução UNESP 79/2005, serão apreciados pelo Conselho de Curso de Graduação desta Unidade.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dracena, 03 de outubro de 2006.

Prof. Mário De Beni Arrigoni
Coordenador Executivo
Campus Experimental de Dracena